



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18/2021

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Chefe do Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes, o Orçamento do Município de MARATAÍZES, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas especificadas no **Anexo de Prioridades e Metas** terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, podendo caso necessário, serem incluídos outros perante abertura de créditos especiais conforme disposto no art. 27





desta Lei.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas e prioridades elencadas no Anexos IV desta Lei.

Art. 3º - As propostas que resultam em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendidas aquelas que constituam ou venham a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável e à Secretaria Municipal de Finanças para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 2º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e Encargos Sociais (1);
- b) Juros e Encargos da Dívida (2);
- c) Outras Despesas Correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões Financeiras (5);
- f) Amortização da Dívida (6).

§ 3º - A reserva de contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo dígito 9, no





que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD - poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Lei Específica.

§ 5º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, do Poder Legislativo, serão disponibilizadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º - Para o cumprimento do parágrafo anterior, o Poder Legislativo aprovará em plenária as emendas impositivas remetendo as mesmas ao Poder Executivo para inclusão na Lei Orçamentária Anual até **16/08/2021**.

§ 7º - Quando se tratar de emendas impositivas destinadas à repasse para custeio de entidades sem fins lucrativos, o Poder Legislativo deverá indicar na emenda o objeto e o beneficiário com CNPJ.

§ 8º - O Poder Executivo no atendimento às emendas impositivas obedecerá ao disposto no § 2, §14 – Incisos I, III e IV, §15, §16 e §17 da Emenda Constitucional nº 86/2015.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação





institucional.

Art. 6º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - O Orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos, a viabilização da capacidade própria de investimento e a captação de recursos com os Governos Estadual e Federal e organizações financeiras nacionais e estrangeiras, visando à aplicação de tais recursos para incremento da infraestrutura municipal.

Parágrafo único - Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 e sua respectiva execução, deverão ser realizados de modo a evidenciar transparência da gestão fiscal.

Art. 11 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2022, levando em consideração as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período e o crescimento econômico projetado com base nas potencialidades municipais, em especial, nas suas riquezas naturais, com base, inclusive, na projeção de arrecadação para 2021, tendo como parâmetro a arrecadação real do primeiro trimestre/2021.

Parágrafo único: Considerando que poderá ocorrer discrepância de projeções, tanto na





estimativa da receita quanto na fixação da despesa, nos anexos constantes desta Lei, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 tais valores poderão ser reajustados.

Art. 12 - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

Parágrafo único – Deverão ser incluídos no PPA 2022-2025 os investimentos que irão figurar na Lei Orçamentária Anual, bem como as ações que assegurem sua manutenção.

Art. 13 - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2022, obedecerá ao disposto nas Resoluções 40/01 e 43/01, com suas posteriores alterações, expedidas pelo Senado Federal.

Art. 14 - A Reserva de Contingência será fixada em valor limitado de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada.

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e, de eventos fiscais imprevistos, ainda na obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, bem como para abertura de créditos adicionais suplementares a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto-atividade, operação especial e/ou unidade orçamentária, poderão ser incluídas para atender às necessidades de execução financeira orçamentária do Executivo e Legislativo Municipal;

Art. 16 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa e reger-se-ão pelo disposto no art. 167 da Constituição Federal, incisos V e VI e legislação específica sobre a matéria.

Art. 17 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2021 e, se for o caso, com limitação de empenhos;





Art. 18 - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de anexo dos orçamentos, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei.

Art. 19 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que a modifiquem somente poderão ser acatadas:

I – no caso de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e/ou inclusão nos mesmos;

II – caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas;

III – caso sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

IV – caso não visem recursos vinculados.

Art. 20 - A celebração de parcerias mediante termos de colaboração, de fomento e de cooperação com recursos do Tesouro Municipal a instituições educacionais, culturais, sociais, esportivas, de saúde, e, ainda, termos de repasse e/ou de compromisso, poderão ser realizados através de recursos orçamentários a serem inseridos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, a título de subvenção, contribuição e/ou outros serviços de pessoa jurídica, cumpridos os dispostos na Lei Federal nº 13019/2014.

Art. 21 – O Município na condição de interveniente poderá projetar a realização de convênio ou outros instrumentos legais com a Petrobras e outras instituições não governamentais e privadas, para desenvolvimento de projetos em parceria.

Art. 22 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até **16 de agosto de 2021**.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais, através de seus respectivos representantes, deverão encaminhar até o dia **12 de julho de 2021** à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, suas propostas orçamentárias, que deverão constar no PPA 2022-2025;





Art. 23 – O Poder Executivo enviará o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, à Câmara Municipal, até **30 de Setembro de 2021**.

Parágrafo único – Caso o projeto de lei orçamentária de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, será utilizado 1/12 (um doze avos) do orçamento vigente no exercício de 2021.

Art. 24 – O Município poderá receber bens ou valores em dação de pagamento:

Parágrafo único - Os bens ou valores poderão ser objetos de alienação ou outras destinações devidamente autorizadas por lei.

Art. 25 - Os projetos de Lei Orçamentária e de Créditos Adicionais, Especiais ou Extraordinários, bem como suas propostas de modificações, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.

§1º - O projeto de Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da proposta orçamentária, com transposição, transferência e remanejamento de dotações orçamentárias em cada Secretaria ou de uma para outra, utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso I, II e III da Lei Federal 4.320/64, sendo regulamentados por Decretos de competência do Poder Executivo Municipal.

§2º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, as seguintes situações:

I – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com indicações de Emenda Impositivas dos Vereadores da Câmara Municipal;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N°. 028/2004;

IV – as suplementações quando utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo;





VII - as suplementações efetuadas de uma fonte de recurso para outra, de um mesmo elemento de despesa (mesma ficha orçamentária), uma vez que tratar-se de movimentação de dotação, bem como fica autorizado à inserção de fontes de recurso, em projetos/atividades constantes da mesma, quando necessário, para execução financeiro-orçamentária da despesa, em consonância com as Novas Normas Contábeis.

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

§1º Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas e executadas nas planilhas das despesas, com preenchimento mensal em formulário próprio por cada Secretaria Municipal (Anexo I Unificado da IN SPO nº 001/2015).

§2º Os referidos formulários deverão ser encaminhados quadrimestralmente à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, que consolidará os relatórios de programas e de gestão, dando publicidade e encaminhamentos aos Órgãos de Controle, Câmara Municipal e outros, conforme arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Instrução Normativa SPO nº 005/2015.

§ 3º Após apuração anual dos resultados dos programas definidos no PPA, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável promoverá Audiência Pública para divulgar esses resultados à sociedade que deverá ser realizada até o último dia útil do mês de abril de cada exercício. (Art. 19 e 20 da IN SPO nº 001/2015)

Art. 27 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e”, da LRF).

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 28 - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas no artigo 9º, e no inciso II, §1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, esta será feita no





prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo de publicação dos anexos da LRF, de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Único - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública.

Art. 29 - Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos programas, projetos, atividades ou operações especiais no orçamento anual, bem como elementos de despesa na forma de Crédito Adicional Especial.

Parágrafo único – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite legal de endividamento, com base nas receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato.

Art. 31 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme art. 32, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão utilizar como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa da





folha de pagamento do mês imediatamente anterior a elaboração da proposta orçamentária, projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 33 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente;
- II - observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º. 101, de 2000;
- III - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado reprojeta para o período da elaboração da proposta orçamentária;

Art. 34 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- III - eliminação de despesas com horas extraordinárias;
- IV - eliminação de vantagens concedidas a servidores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes com baixa renda, desde que autorizado por Lei.

Art. 36 - As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a





serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 37 - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único - A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/00.

Art. 38 – Através de Lei específica, o Poder Executivo poderá proceder ao cancelamento dos tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança judicial sejam superiores ao crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal do Município com a sua execução por um período superior a dois exercícios, face ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão previamente à sua edição, ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira destas despesas.

Art. 40 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022 conforme o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 41 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças e as demais Unidades Administrativas e Orçamentárias, a responsabilidade pelo processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 42 – Autoriza ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ao titular do





Planejamento Municipal e/ou da Secretaria de Finanças a adoção de medidas de contingenciamento orçamentário e/ou contenção de despesas.

Art. 43 – Deverão ser inseridos no PPA, para o exercício de 2022, os projetos e atividades constantes nessa Lei.

Art. 44 - Entende-se para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 45 - Integram esta Lei os anexos I, II, III e IV contendo:

ANEXO I - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO (OS DEMAIS DEMONSTRATIVOS);

ANEXO II - METAS FISCAIS (COMPOSTO DOS DEMONSTRATIVOS: METAS ANUAIS, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS; ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA, MARGEM E EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO);

ANEXO III - RISCOS FISCAIS (COMPOSTO SOMENTE DO DEMONSTRATIVO RISCOS FISCAIS);

ANEXO IV - PRIORIDADES E METAS LDO 2022;

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 16 de Junho de 2021.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
PRESIDENTE C.M.M
BIÊNIO 2021/2022





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

PRIORIDADES E METAS LDO 2022

1. Câmara Municipal

PROJETOS:

- Aquisição de equipamentos e mobiliário para Câmara;
- Construção da Sede da Câmara;

ATIVIDADES:

- Manutenção das Atividades da Câmara;





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

2. Secretaria de Governo

PROJETOS:

- Desapropriação de áreas de interesse público;
- Estruturação das Instalações Físicas da Ouvidoria do Município;
- Modernização da Infraestrutura de Rede e de TI.

ATIVIDADES:

- Capacitação de Servidores;
- Contribuição a AMUNES, CNM e outros;
- Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo;
- Manutenção das Atividades do Setor de Comunicação;
- Publicação e Divulgação de Atos do poder Executivo;
- Realização e apoio à seminários, palestras e congêneres;
- Recepção e Homenagem a Autoridades.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

3. Procuradoria Geral do Município

ATIVIDADES:

- Aquisição de Livros e periódicos;
- Capacitação de Servidores;
- Despesas com Precatórios;
- Despesas com Sentenças e Decisões Judiciais;
- Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral;
- Manutenção do PROCON Municipal.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

4. Secretaria de Sistema de Controle Interno

ATIVIDADES:

- Capacitação de Servidores;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Sistema de Controle Interno.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

5. Secretaria Municipal de Administração

PROJETOS:

- Aquisição de computadores e Equipamentos de Informática;
- Aquisição de Imóveis;
- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Aquisição de mobiliário;
- Aquisição de Veículos;
- Criação e Manutenção da Escola de Capacitação de Servidores Públicos Municipais;
- Implantação da Previdência Própria;
- Realização de Concurso Público e Processo seletivo;
- Recuperação, Ampliação, Melhorias e Reforma de prédios públicos;
- Revisão no Plano de Cargos, carreiras e Salários.

ATIVIDADES:

- Alimentação e Transporte do Servidor;
- Capacitação de Servidores;
- Contratação de Estagiários;
- Informatização e Modernização de Documentos;
- Locação de Imóveis da Responsabilidade do Município;
- Locação de Máquinas e Equipamentos;
- Locação de Veículos;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
- Programa de Medicina e Segurança do Trabalho;
- Publicação e Divulgação de Atos Oficiais.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

6. Secretaria Municipal de Finanças

PROJETOS:

- Aquisição de Georeferenciamento Multifinalitário;
- Aquisição de Prêmios e materiais diversos para incentivo a Arrecadação;
- Atualização e modernização do Cadastro Tributário.

ATIVIDADES:

- Capacitação de Servidores;
- Indenizações / Restituições / Despesas de Exercícios Anteriores;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

ENCARGOS ESPECIAIS:

- Amortização de Dívidas;
- Juros, Amortização e Encargos sobre dívidas;
- PASEP.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

7. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

PROJETOS

- Elaboração do Planejamento Estratégico Municipal;
- Estruturação e manutenção da Sala do Empreendedor;
- Implantação de “Smart City” - Cidade Inteligente;
- Implantação do Distrito Industrial;
- Implementação do Consórcio Público Intermunicipal – CONSUL;
- Revisão e adequação do PDM.

ATIVIDADES

- Capacitação de Servidores;
- Desenvolvimento das atividades estratégicas;
- Locação de Veículos;
- Manutenção das Atividades da SEPLADES;
- Realização de Seminários, audiências públicas e cursos.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

8. Secretaria Municipal de Transportes

PROJETOS:

- Aquisição de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes;
- Aquisição de sistema de rastreamento veicular;
- Aquisição de veículos e equipamentos.

ATIVIDADES:

- Capacitação de Servidores;
- Locação de Veículos;
- Manutenção da Oficina Mecânica;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes;
- Manutenção do transporte escolar do ensino superior.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

9. Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial

PROJETOS:

- Ampliar o quantitativo de equipamentos de proteção a Guarda Municipal, Guarda Patrimonial e Guarda Vidas;
- Ampliar o quantitativo de viaturas para apoio às atividades da Guarda Civil Municipal;
- Aquisição de armamento letal para a Guarda Civil Municipal;
- Aquisição de cães/ manutenção para Unidade K9;
- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Construção da sede da Secretaria de Defesa Social e Segurança Patrimonial;
- Construção de Postos de vigia para os Guardas Vidas;
- Estruturação da Corregedoria/ Ouvidoria;
- Estruturação das instalações físicas da Defesa Civil Municipal;
- Estruturação e manutenção do FUNMPDEC;
- Implantação, manutenção e ampliação do projeto de Sinalização Viária municipal (Municipalização do Trânsito);
- Implantação, manutenção e ampliação do Sistema de Videomonitoramento urbano e rural.

ATIVIDADES:

- Capacitação de Servidores;
- Locação de imóveis para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;
- Manutenção da Defesa Civil Municipal;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social e Segurança Patrimonial;
- Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Urbana e criação de Núcleos de Segurança nos bairros;
- Manutenção e ampliação da Guarda Municipal, Guarda Patrimonial, Agentes de Trânsito e Guarda Vidas.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

10. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

PROJETOS:

- Aquisição de máquinas e veículos;
- Aquisição de terrenos para afins de utilidade pública;
- Cercamento de lotes para cumprimento das leis municipais (Código de Obras, Posturas e PDM);
- Construção de Arrimo e Contenção de Encostas;
- Construção de CAIS e Marinas nos leitos dos rios e nas encostas marítimas;
- Construção de Ciclovias e Calçadas cidadãs;
- Construção de Galerias no Valão;
- Construção de Portal nas entradas da Cidade;
- Construção e instalação da Usina de Asfalto e aquisição de imóveis;
- Construção e Reforma de abrigos em ponto de ônibus;
- Construção e/ou ampliação de rede de água tratada e esgoto;
- Construção, Ampliação, Restauração, Melhorias e Paisagismo de praças e áreas Públicas;
- Construção, Melhorias e Reformas de Imóveis Públicos;
- Drenagem, Urbanização, Desassoreamento e Melhorias do Porto da Barra;
- Pavimentação, Drenagem, galerias e melhorias de Ruas e Avenidas;
- Promoção de investimentos com Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM;
- Recuperação de Pavimentação de vias urbanas;
- Reforma e Manutenção do Píer com melhorias e benfeitorias;
- Urbanização, Padronização e requalificação da Orla Marítima.

ATIVIDADES:

- Capacitação de Servidores;
- Manutenção da rede de água tratada, de esgoto e de drenagem pluvial;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- Manutenção e melhorias das ruas sem pavimentação e estradas vicinais.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

11. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

PROJETOS:

- Ampliação e Melhorias da Rede elétrica;
- Aquisição de Equipamentos para manutenção da Iluminação Pública;
- Construção/ampliação/reforma do Cemitério Público;
- Construção/reforma/ampliação de capelas mortuárias, inclusive aquisição de terrenos;
- Instalação de placas indicativas de ruas, avenidas e localidades do município;
- Manutenção da rede de água tratada de esgoto e drenagem pluvial;
- Manutenção de praças, parques e jardins;
- Manutenção e melhorias em estradas vicinais e ruas com e sem pavimentação;
- Perfuração de Poços Profundos (Artesianos);
- Terceirização da Ampliação e Melhorias da Rede Elétrica;
- Terceirização do todo ou parte da Manutenção da Iluminação Pública.

ATIVIDADES:

- Coleta e destinação final de resíduos de pescados e outros;
- Iluminação/urbanização de ruas e orlas marítimas;
- Locação de Carro Pipa;
- Locação de máquinas, caminhões, poliguindaste, sucção conjugado e caçamba, coletor de lixo;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- Manutenção e melhorias dos serviços de iluminação pública;
- Transbordo e transporte de resíduos sólidos.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

12. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PROJETOS:

- Apoio, parcerias, incentivo e divulgação de atletas e entidades desportistas;
- Construção, Recuperação, Ampliação, Melhorias e Manutenção de Espaços Esportivos, inclusive aquisição de imóveis;
- Projeto Cidade Ativa – Instalação de equipamentos de ginásticas em praças e praias.

ATIVIDADES:

- Capacitação de Servidores;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer;
- Manutenção do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- Manutenção do Programa Municipal de Desporto Escolar e Comunitário;
- Realização e Participação em eventos esportivos.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

13. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

PROJETOS:

- Apoio às Associações, Entidades Culturais, Grupos Folclóricos e de teatro e carnaval de ruas;
- Aquisição de Acervos para a Biblioteca Municipal;
- Implementação do Turismo Sustentável;
- Participação em Feiras e Exposições;
- Recuperação do Patrimônio Histórico do Município (construção, reforma, ampliação e restauração);
- Revitalização e Ambientação de espaços turísticos.

ATIVIDADES:

- Capacitação de Servidores;
- Manutenção da Agência e Desenvolvimento Turístico da Região da Costa da Imigração;
- Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;
- Manutenção do Patrimônio Histórico, Paisagístico, Cultural Artístico e Arqueológico do Município;
- Realização e apoio à festas e eventos do calendário de Datas Comemorativas e Eventos da municipalidade.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

14. Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca

PROJETOS:

- Ampliação do Programa de Asfaltamento de Estradas Rurais;
- Ampliação e manutenção da Feira Municipal;
- Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs;
- Aquisição de maquinários e veículos;
- Aquisição e distribuição de sementes e mudas diversas, Fertilizantes, Calcário e de insumos para o setor agropecuário;
- Construção de píer/cais flutuante para embarcações;
- Construção e Manutenção de Caixas Secas e terraços de contenção no interior;
- Fomento, colaboração e cooperação entre o poder Público e as organizações da Sociedade Civil;
- Implantação da estação de rádio PX;
- Implantação da Horta SEAPE;
- Implantação do Programa de incentivo à Pesca, Aquicultura e Piscicultura;
- Implantar o programa de agroindústria familiar;
- Implementação do selo de Inspeção;
- Implementação do Selo do Abacaxi de Maratáizes – Plotagem dos veículos dos Agricultores de Maratáizes;
- Reforma e ampliação da SEAPE.

ATIVIDADES:

- Capacitação de Servidores;
- Manutenção das atividades da SEAPE;
- Manutenção dos Conselhos;
- Manutenção preventiva dos equipamentos/implementos e máquinas pesadas;
- Promoção de eventos técnicos rurais e pesqueiros.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

15. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJETOS:

- Aquisição e Instalação de Fossas Sépticas em APPs e APAs;
- Arborização da Orla, praças, jardins e ruas;
- Castração de animais caninos e felinos, com implantação de microchip;
- Cercamento de áreas de APP's, APA's, Unidade de Conservação para cumprimento do Código Ambiental;
- Confecção de placas informativas sobre Preservação Ambiental;
- Construção, ampliação, reforma e melhoria de galpões com equipamentos e estrutura de recolhimento e acondicionamento de material reciclável;
- Desapropriação de áreas ambientais;
- Elaboração de Plano de Compensação Ambiental – PCA;
- Elaboração de Plano de Preservação Ambiental;
- Implantação de Coleta Seletiva e Instalação de PEV's (Ponto de Entrega Voluntária);
- Implantação de Horto Municipal;
- Manutenção das árvores plantadas no município com podas, cortes e irrigação;
- Preservação da vegetação nativa, de restinga e mangues do Município, APP's e APA's;
- Recuperação degradada do atual aterro (Jacarandá);
- Recuperação e preservação de recursos hídricos;
- Reflorestamento e enriquecimento de áreas de interesse ambiental e criação Unidades de Conservação.

ATIVIDADES:

- Capacitação de Servidores;
- Contribuição a cooperativas de trabalhadores de materiais recicláveis;
- Contribuição a entidades voltadas à divulgação e Preservação do Meio Ambiente;
- Estruturação e manutenção do FUNREMA;
- Manutenção das atividades da Secretaria de Meio Ambiente;
- Manutenção dos Conselhos Ambientais;
- Realização de Eventos Ambientais.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

16. Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

PROJETOS:

- Apoio aos grupos de artesanato, pesca artesanal, grupos produtivos e agroindústria do município;
- Aquisição de passagens para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Atualização e implementação do plano municipal de habitação e interesse social;
- Casamento Comunitário e Baile de Debutantes;
- Construção de Unidades habitacionais de interesse social;
- Construção do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS;
- Construção e Reparos em moradias para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Construção/Reforma e Ampliação da Casa de Passagem;
- Contratação de shows musicais, artísticos e outros para eventos da Assistência Social;
- Cursos de inclusão social e produtiva;
- Desapropriação de Áreas para Programas Habitacionais de Casa Popular;
- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- Implantação e Manutenção do Programa de Segurança alimentar e nutricional;
- Implantação e Manutenção do SINE municipal;
- Manutenção da Central de Intermediação de Comunicação para os Surdos (Lei nº 2.103/19);
- Programa Bolsa Idioma (Lei nº 2.094);
- Programa de aprendizagem municipal;
- Promoção de seminários, encontros, palestras e congêneres;
- Qualificação social e profissional;
- Reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS;
- Reforma e Manutenção do Espaço para Atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Regularização fundiária de interesse habitacional.

ATIVIDADES:

- Apoio a Gestão Descentralizada dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social;
- Auxílio Moradia à Pessoa/família vítima de situações de emergência ou calamidade;
- Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola;
- Benefício de Prestação Continuada-BPC;
- Benefício eventual (Auxílio Natalidade, Funerário, Cesta Básica e Outros);
- Capacitação de servidores e conselheiros e participação em eventos, seminários e congêneres;





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

- Contribuição a Órgãos Colegiados – COGEMASES;
- Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FUNCOP;
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
- Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais;
- Manutenção do Centro de Convivência;
- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Manutenção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;
- Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Manutenção do programa Bolsa Família e Cadúnico – IGD;
- Manutenção do Programa de atendimento às pessoas com deficiência;
- Manutenção do Programa Incluir;
- Manutenção do programa Nosso Crédito;
- Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;
- Manutenção do Projeto de Ação de Cidadania nas Comunidades;
- Manutenção do Projeto de Inclusão digital;
- Manutenção do serviço de abrigo a crianças e adolescentes – PAC I – Casa de Passagem;
- Projeto Bolsa Moradia;
- Ressocialização de Menores em Conflito com a Lei - Medidas Socioeducativas – LA/PSC;
- Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV;
- Serviço de Enfrentamento à Mulher vítima de Violência Doméstica;
- Serviço de Enfrentamento à Violência e ao Abuso Sexual e Criança e Adolescente;
- Subvenções/Convênios com Entidade Prestadora de Serviço a pessoa em situação de rua;
- Subvenções/Convênios com Entidade prestadora de Serviço de Abrigo a Pessoa Idosa;
- Subvenções/Convênios com Entidade Prestadora de Serviço para Acolhimentos de Mulheres vítima de violência doméstica;
- Subvenções/Convênios com Instituições sociais, Filantrópicas e/ou Prestadoras de Serviços Assistenciais.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

17. Secretaria Municipal de Educação

PROJETOS

- Aquisição de imóveis para o Ensino Fundamental;
- Aquisição de imóveis para o Ensino Infantil;
- Aquisição de Mobiliário para o Ensino Fundamental;
- Aquisição de Mobiliário para o Ensino Infantil;
- Aquisição de uniformes para a rede municipal de ensino;
- Construção, reforma, adequação, ampliação e melhoria de unidades escolares do Ensino Infantil;
- Construção, reforma, adequação, ampliação e melhoria de unidades escolares do Ensino Fundamental;
- Implantação do Centro Cultural Educacional;
- Implantação do Programa Municipal Dinheiro Direito na Escola.

ATIVIDADES

- Alimentação e transporte do servidor;
- Concessão de bolsas de estudos para estudantes do município;
- Formação continuada dos profissionais da educação e capacitação de servidores do Ensino Fundamental;
- Formação continuada dos profissionais da educação e capacitação de servidores do Ensino Infantil – Creche;
- Formação continuada dos profissionais da educação e capacitação de servidores do Ensino Infantil – Pré-Escola;
- Formação continuada dos profissionais da educação e capacitação de servidores do Ensino de Jovens e Adultos;
- Formação continuada dos profissionais da educação e capacitação de servidores da Educação Especial;
- Manutenção da educação especial;
- Manutenção da Educação Infantil - creche;
- Manutenção da Educação Infantil - pré escola;
- Manutenção da EJA;
- Manutenção das ações não contempladas nos 25%;
- Manutenção das atividades da secretaria municipal de educação;
- Manutenção do Centro Cultural Educacional;
- Manutenção do ensino fundamental;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- Manutenção do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE;





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

- Manutenção do transporte escolar;
- Manutenção na Merenda Escolar – AEE;
- Manutenção na Merenda Escolar – Creche;
- Manutenção na Merenda Escolar – EJA;
- Manutenção na Merenda Escolar – Ensino Fundamental;
- Manutenção na Merenda Escolar – Mais Educação;
- Manutenção na Merenda Escolar – Pré-Escola.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

18.Secretaria Municipal de Saúde

PROJETOS:

- Ampliação, melhorias e aquisição de equipamentos e veículos para centros Especializados da Saúde;
- Aquisição de Aparelhos de Média e Alta Complexidade;
- Aquisição de equipamentos para os Postos de Atenção Básica;
- Aquisição de Equipamentos para Saúde com recursos de Convênios;
- Aquisição de imóveis, construção e estruturação da Unidade Sanitária Animal e Centro de Zoonoses;
- Aquisição de Unidade Móvel Odontológica;
- Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma de imóveis;
- Construção de US com recursos de Convênios;
- Construção do CEMU- Centro de Especialidades Médicas Unificado;
- Construção do CEO- Centro de Especialidades Odontológicas;
- Construção do Hospital Clínico Materno Infantil;
- Construção, reforma, readequação, ampliação, aquisição de imóveis, melhorias e aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde;
- Implantação do Programa Saúde do Pescador;
- Implantação do Samu- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- Implantação efetiva do CAPS I/CTT;
- Manutenção do Serviço de Resgate Municipal;
- Programa Investimentos na Saúde.

ATIVIDADES:

- Alimentação e transporte do servidor;
- Aquisição e distribuição de medicamentos essenciais de atenção básica, excepcionais e correlatos;
- Assistência, tratamentos a toxicômanos, pessoas com deficiências e necessidades especiais diversas;
- Estruturação do Centro Odontológico;
- Manutenção da Assistência Farmacêutica;
- Manutenção da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde – PECAPS;
- Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- Manutenção da Vigilância Sanitária, de Produtos e Serviços – VISA;
- Manutenção das Atividades do Fundo da Saúde;
- Manutenção do Conselho de Saúde;
- Manutenção do Programa Agentes Comunitários – PACS;





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

- Manutenção do Programa de Compensação de especificidades Regionais;
- Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ;
- Manutenção do Programa MAIS MÉDICOS;
- Manutenção do Programa Saúde Bucal- ESB;
- Manutenção do Programa Saúde da Família – ESF;
- Manutenção dos Postos de Atenção Básica – PAB FIXO;
- Manutenção dos Serviços Administrativos da Saúde através da Gestão do SUS.
- Manutenção e Estruturação do centro de Reabilitação Fisioterápica;
- Manutenção e Terceirização dos Serviços de Média e Alta Complexidade;
- Participação no consórcio Intermunicipal de Saúde;
- Subvenções/convênios com instituições sociais, filantrópicas e/ou prestadoras de serviços de Saúde;
- Transferência de recursos a instituições de Média e Alta Complexidade.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

19.Reserva de Contingência

- Reserva de Contingência;

LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=1926698400185, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Dados: 2021.06.17 13:04:53 -03'00'

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
PRESIDENTE C.M.M
BIÊNIO 2021/2022

